



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém - SP, 12 de agosto de 2021.

Ofício nº: **377/2021.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **“Transforma a cesta de alimentos em Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores municipais em atividade e dá outras providências.”**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Transforma a cesta de alimentos em Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores municipais em atividade e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, na oportunidade renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NOÉLIO CORREIA ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 13/08/21

Protocolo n.º 323 / 2021

Horário 09:23 Responsável 

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 30 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 13/08/21

Protocolo n.º 323 / 2021

Horário 09:23 Responsável [assinatura]

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo

TRANSFORMA A CESTA DE ALIMENTOS EM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cesta de Alimentos instituída pela Lei Municipal nº 1.278, de 02 de setembro de 1994, fica transformada em Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente, nos termos desta Lei, aos servidores municipais em atividade através de Cartão Magnético ou Cartão Alimentação, independentemente da jornada de trabalho cumprida no exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

§ 1º - O Auxílio-Alimentação tem por finalidade subsidiar as despesas com a refeição do servidor, referentes aos dias trabalhados, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º - Ficam vedados:

- I - o pagamento do auxílio-alimentação nos períodos de licenças e afastamentos, exceto nas férias, nas licenças para tratamento de saúde e para quem estiver recebendo auxílio maternidade;
- II - a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior aquela estabelecida em Lei;
- III - o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores que estiverem afastados do efetivo exercício em face da licença sem remuneração;

§ 3º - O servidor que acumula cargo, emprego ou função, na forma permitida pela norma constitucional, terá direito a um único auxílio-alimentação, mediante sua opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 2º - O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e será pago mensalmente, após o mês vencido, em pecúnia.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV - acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º - O valor mensal do auxílio-alimentação é fixado de forma única, representando idêntico valor para todos os servidores do Poder Executivo Municipal, independentemente do cargo ou função ocupada, no importe de **R\$ 172,13 (cento e setenta e dois reais e treze centavos)**.

Parágrafo Único - O Executivo fica autorizado a fixar e reajustar, mediante Decreto, sempre que se fizer necessário, o valor mensal do auxílio-alimentação.

Art. 5º - O pagamento do auxílio-alimentação sofrerá desconto de seu valor mensal de acordo com a quantidade de faltas justificadas ou injustificadas na seguinte proporção:

- I - 20% de desconto quando o servidor se ausentar do trabalho num período de 06 a 10 dias;
- II - 40% de desconto quando o servidor se ausentar do trabalho num período de 11 a 15 dias;
- III - 60% de desconto quando o servidor se ausentar do trabalho num período de 16 a 30 dias;

Art. 6º - Diante de seu caráter indenizatório, o Auxílio-Alimentação não será:

- I - caracterizado como prestação salarial de qualquer espécie;
- II - incorporado à remuneração do servidor;
- III - configurado como rendimento tributável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Parágrafo Único – Sobre o valor do Auxílio-Alimentação indenizatório não incidirá qualquer contribuição de natureza previdenciária ou social, pertinente à seguridade do servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas às despesas com pessoal, alocadas ao setor, serviço ou departamento ao qual pertencer o servidor.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo fica aprovado e o Executivo fica autorizado a abrir os créditos orçamentários que se fizerem necessários, até o limite calculado e informado pelo setor de pessoal da Prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.180, de 14 de agosto de 1991 e Lei nº 1.278, de 02 de setembro de 1994.

Icém, 12 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30 /2021.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, para necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que ***“Transforma a cesta de alimentos em Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores municipais em atividade e dá outras providências.”***

De forma simples e objetiva o pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se em auxiliar o Servidor no desempenho de suas atividades laborais. É, portanto, vantagem de caráter nitidamente indenizatória, condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando aos vencimentos.

O valor definido nominalmente é fator de justiça social, posto que todos os servidores do Executivo receberão o mesmo valor por dia trabalhado, o mesmo será de grande valia para os servidores.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Nesse sentido, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOÉLIO CORREIA ALVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM- SP**

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 30 /2021, DE 12 DE Agosto DE 2021.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**
Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.- ORÇAMENTÁRIO

1.1.- Origem:

No Exercício de 2021.

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2079, de 12 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o Exercício de 2021 e dá Outras Providências", alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

Nos Exercício de 2022 e 2023.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

2.- FINANCEIRO

2.1.- Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município.

Prefeitura Municipal de Icém, 12 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOÉLIO CORREIA ALVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM- SP

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 30 /2021, DE 12 DE agosto DE 2021.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**
Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2021 (03 MESES) TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 229.277,16
2022 (12 MESES) TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.008.819,50
2023 (12 MESES) TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.109.701,43

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL ESTIMADA	% DO IMPACTO
2021	R\$ 46.000.000,00	0,50 %
2022	R\$ 48.500.000,00	2,08 %
2023	R\$ 51.000.000,00	2,18 %

Prefeitura Municipal de Icém, 12 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em atendimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei nº 30 de 12 de Agosto de 2021, tem adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Icém, 12 de agosto de 2021.



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal